



I - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área de 2.904,0000 ha (dois mil, novecentos e quatro hectares), localizado no município de São João D'Aliança, estado de Goiás, que prevê a criação de 54 (cinquenta e quatro) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Vida Nova 11, código SIPRA DF 0146000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(27) nº 77 de 16 de novembro de 1998, publicada no D.O.U. nº 227 de 26 de novembro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento HERMÍNIO BRITO, ... Santa Maria Das Barreiras onde se lê: I - Aprovar ... Santa Maria Das Barreiras ... ; leia-se: I - Aprovar ... Cumaru do Norte ... ;

Na Portaria INCRA/SR(27)E nº 34 de 27 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. nº 252 de 26 de dezembro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento SAO SEBASTIAO - LOTE 06, ... Conceição do Araguaia, ... onde se lê: I - Aprovar ... Conceição do Araguaia ... ; leia-se: I - Aprovar ... Floresta do Araguaia ... ;

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 17 ABRIL DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado através da Portaria INCRA/P/Nº 91/2006, publicada no DOU de 13/04/2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, art. 29 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 164, de 14/07/00, publicada no D.O.U. de 17/07/00, tendo em vista o que consta no Processo SR-11/RS54220.001202/2004-45, e considerando o Relatório Técnico de Identificação, Reconhecimento e Delimitação e o Parecer Conclusivo da Comissão constituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/ Nº 40, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004, composta pelos servidores do INCRA Paráclito José Brazeiro de Deus, Procurador Federal, Matrícula SIAPE Nº 719061; José Rui C. Tagliapietra, Orientador de Projetos de Assentamento, Matrícula SIAPE Nº 1031962; Maria de Lourdes Álvares da Rosa, Técnica em Educação, Matrícula SIAPE Nº 1213379; Sebastião Henrique Santos Lima, Assistente Técnico, Matrícula SIAPE Nº 719085; Carlos Antônio Dai Prá, Técnico DAS 102.1, Matrícula SIAPE Nº 1320936 e Djalma Rodrigues Vazeza Bruno, Engenheiro Agrônomo, Matrícula SIAPE Nº 725204, para, sob a presidência do primeiro, realizar os procedimentos administrativos necessários para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação definitiva das terras ocupadas por Remanescentes da Comunidade do Quilombo de Casca/Associação Comunitária Dona Quitéria, localizada no Distrito de Casca, Município de Mostardas, de acordo com Decreto Nº 4.887/2003 e Instruções Normativas INCRA nº s 16/2004 e 20/2005, cujo Relatório Técnico de Identificação, Reconhecimento e Delimitação acolhe e, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

1-Aprovar as conclusões do Relatório Técnico de Identificação, Reconhecimento, Delimitação e Levantamento Ocupacional e Cartorial, elaborado pela Comissão nomeada, para afinal reconhecer e delimitar as terras dos Remanescentes da Comunidade do Quilombo de Casca - Associação Comunitária Dona Quitéria, com área de 2.387,8596 ha, localizadas no Distrito de Casca, Município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

2-Determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, desta Portaria, e Edital de Resumo do Relatório Técnico de Identificação, Reconhecimento, Delimitação e Levantamento Ocupacional e Cartorial, da Planta e Memorial Descritivo da área, em conformidade com o Art.7º do Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, e Art. 11 da IN/INCRA Nº 20, de 19 de setembro de 2005.

3-Determinar que as publicações referidas no item acima sejam afixadas na sede da Prefeitura Municipal de Mostardas/RS.

4-Determinar a remessa do Resumo do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação para o Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, IBAMA, e seu correspondente na Administração Estadual; Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional; Fundação Cultural Palmares.

5-Considerar notificados, com a presente Portaria e comunicações pessoais no que couber, os presumíveis detentores de título de domínio, ocupantes, confinantes e demais interessados na área objeto de reconhecimento de acordo com o Art. 7º do Decreto 4.887/03 e Art. 11 da IN/20/INCRA/05.

MOZAR ARTUR DIETRICH
Superintendente Regional

ANEXO

RESUMO RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO E LEVANTAMENTO OCUPACIONAL E CARTORIAL DOS REMANESCENTES DA COMUNIDADE DO QUILOMBO DE CASCA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA QUITÉRIA

Referência: Processo SR-11/RS54220.001202/2004-45. Denominação: Comunidade Remanescente de Quilombo de Casca, representada pela Associação Comunitária Dona Quitéria. Localização: Casca, município de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul. Superfície: 2.387,8596 ha. Perímetro: 25.868,23m. Moram na Comunidade 85 famílias. A Comissão de Identificação, Reconhecimento, Delimitação e Levantamento Ocupacional e Cartorial foi coordenada pelo Procurador Federal Paráclito José Brazeiro de Deus e instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR11/ Nº 40, de 06 de setembro de 2004. O RTID é composto de 07 peças a seguir resumidas:

PEÇA I - ELATÓRIO ANTROPOLÓGICO DE CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA, ECONÔMICA, SOCIO-CULTURAL E AGRONÔMICA

Parte I - Estudo Sócio-Histórico-Antropológico

A Comissão conforme documentos e atas constantes nos autos fundamentou a identificação e a delimitação do território em estudos realizados pela Professora Ilka Boaventura Leite. O primeiro estudo "O Legado do testamento: a Comunidade de Casca em periclitio" foi solicitado ao NUER/UFSC pela Procuradoria Geral da República no Rio Grande do Sul, para instruir o Inquérito Cível Público. O segundo estudo, também de autoria da Professora Ilka Boaventura Leite, de título Relatório Antropológico: A Comunidade De Casca: Estudo De Área Complementar, datado de janeiro de 2006 é produto do Convênio com UFSC/NUER.

Os estudos destacam aspectos de caracterização histórica, econômica e sócio-cultural que identificam a Comunidade de Casca como remanescente de quilombo e materializam o território pertencente à Comunidade. Apresentam também análises que contemplam o levantamento de informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas e geográficas.

Os estudos e conclusões integram o Volume VI do Processo 4220.001202-2004-45.

PEÇA II - PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DO TERRITÓRIO

A peça II do relatório delimita o território da Comunidade Quilombola de Casca em 2.387,8596 ha. Esta área foi definida a partir das informações obtidas pelos estudos realizados, indicações da Comunidade e aprovada em Assembléia Geral da Associação Comunitária.

Os documentos relativos a esta peça do relatório integram o Volume VIII do Processo 4220.001202-2004-45.

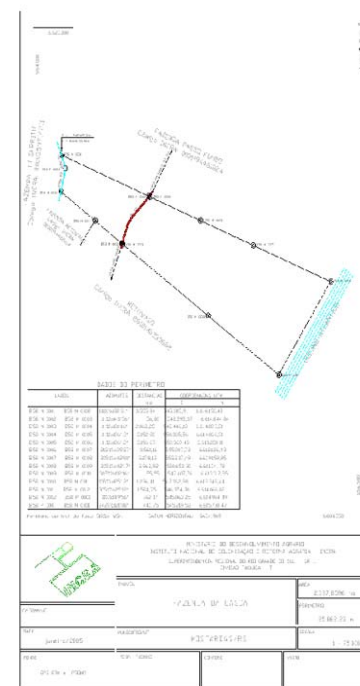
MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL:	Fazenda da Casca	ÁREA (ha):	2.387,8596
PROPRIO-TÁRIO:		PERÍMETRO(m):	25.868,23
MUNICÍ-PIO/UF:	Mostardas/RS	COMARCA:	Mostardas
Código IN-CRA:		MATRÍCULA:	

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B58-M-0001, de coordenadas N 6.616.150,48m e E 545.085,91m, localizado à margem direita da Sanga do Cerrito e no limite da Fazenda Passo Fundo, código INCRA 0000194461224; deste, segue confrontando com a Fazenda Passo Fundo, com azimute de 111°32'31" e distância de 3.555,84m, até o vértice B58-M-0002, de coordenadas N 6.614.844,84m e E 548.393,37m, situado à margem da rodovia BR 101; deste, atravessa a rodovia BR 101, com azimute de 111°43'56" e distância de 56,80m até o vértice B58-M-0003, de coordenadas N 6.614.823,81m e E 548.446,13m, situado na outra margem da referida rodovia e na divisa da Fazenda Passo Fundo; deste, segue confrontando com a Fazenda Passo Fundo, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°31'16" e 2.063,28m até o vértice B58-M-0004, de coordenadas N 6.614.066,91m e E 550.365,56m; 111°26'13" e 2.152,80m até o vértice B58-M-0005, de coordenadas N 6.613.280,11m e E 552.369,43m; 111°26'12" e 3.156,67m até o vértice B58-M-0006, de coordenadas N 6.612.126,43m e E 555.307,73m, situado na costa do Oceano Atlântico; deste, segue confrontando com o Oceano Atlântico, com azimute de 213°35'27" e distância de 3.561,16m até o vértice B58-M-0007, de coordenadas N 6.609.159,95m e E 553.337,49m, situado na divisa do imóvel denominado Retovado, código INCRA 8610140235662; deste, segue confrontando com o Retovado, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°02'01" e 3.278,49m até o vértice B58-M-0008, de coordenadas N 6.611.041,78m e E 550.653,30m; 305°02'17" e 3.963,92m até o vértice B58-M-0009, de coordenadas N 6.613.317,55m e E 547.407,76m, situado à margem da rodovia BR 101; deste, atravessa a rodovia BR 101, com azimute de 305°02'16" e distância de 55,55m até o vértice B58-M-0010, de coordenadas N 6.613.349,44m e E 547.362,28m, situado na outra margem da referida rodovia e na divisa com o Retovado; deste, segue confrontando com o Retovado, com azimute de 305°25'12" e distância de 1.236,41m até o vértice B58-M-0011, de coordenadas N 6.614.066,02m e E 546.354,70m, situado na divisa da Fazenda Retovado, código INCRA 0000194460414; deste, segue confrontando com a Fazenda Retovado, com azimute de 305°25'12" e distância de 1.548,75m até o vértice B58-M-0012, de coordenadas N 6.614.984,49m e E 545.063,25m,

situado à margem direita da Sanga do Cerrito e divisa da Fazenda do Serrito, código INCRA 0000359714211; deste, segue pela Sanga do Cerrito a jusante, confrontando com a Fazenda do Serrito, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°49'56" e 762,17m até o vértice B58-P-0001, de coordenadas N 6.615.730,47m e E 545.219,53m, à margem esquerda da Sanga; 342°21'08" e 440,75m até o vértice B58-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Porto Alegre-RS, de coordenadas E 488.507,424m e N 6.673.047,825m e de Santa Maria-RS, de coordenadas E 237.255,027 e N 6.709.313,353m, e encontram-se representadas no sistema UTM, REFERENCIADAS AO Meridiano Central 51° WGr., tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



PEÇA III - CADASTRAMENTO E ANÁLISE SÓCIO-ECONÔMICA DAS FAMÍLIAS REMANESCENTES COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA

O Cadastro das famílias remanescentes da Comunidade Quilombola de Casca foi realizado através de entrevistas com todas as famílias que atualmente moram no território delimitado, com aplicação de formulário específico. Os formulários aplicados constam nos volumes III A, III B e III C do processo Nº 54220.000/2004-45 e os estudos, planilhas e análises no anexo IV. Foram identificados 85 núcleos familiares.

PEÇA IV - CADASTRAMENTO DOS DEMAIS OCUPANTES E PRESUMÍVEIS DETENTORES DE TÍTULO DE DOMÍNIO RELATIVOS AO TERRITÓRIO PLEITEADO

O Cadastro foi realizado através de entrevistas com os ocupantes com aplicação de questionário específico e preenchimento de formulário com os presumíveis detentores de títulos de domínio não ocupantes do território delimitado, bem como foi procedida a notificação dos mesmos. As notificações encontram-se no Volume II do presente processo e os questionários formulários e análises estão no Volume V. Ocupantes com direito a reassentamento: Adão Francisco da Silva CI SSP 104183981; Ivo Soares Marcos CPF: 572675960-53; Aidé da Conceição Bueno CI: SSP 1028271219 . Ocupantes sem direito a reassentamento; Brasil Telecom CNPJ 76535764/0001-43. Presumíveis detentores de títulos de domínio sem direito a reassentamento: Flávio Tadeu dos Santos CPF 229078660-87; Imobiliária Nova Ijuí CNPJ 89593206/0001-86; Jandir Francisco Caponi e Zaida Ignez Caponi CPF 005108070-20; Sandra Santos Scmitt/Balneário Flamingo CPF 220519610-34. Estão relacionados os seguintes remanescentes da Comunidade Quilombola de Casca com títulos de domínio: Antonio Paulo Neto da Costa e Tânia Terezinha D. da Costa; Erotildes Lima da Silva; Helio Oliveira e Maria do Carmo Lopes de Oliveira; José Antonio Rosa de Oliveira; José Luiz Neto da Costa e Florinda Dias da Costa; Manoel Clarício de Oliveira e Maria Etelvina Dias de Oliveira; Marçal de Oliveira e Maria Lopes da Rosa e Márcio Lopes da Rosa.

PEÇA V - CADEIA DOMINIAL DE TÍTULOS DE DOMÍNIO INSERIDOS NO PERÍMETRO DO TERRITÓRIO DELIMITADO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO - QUILOMBO DE CASCA, MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS

O relatório apresenta o levantamento da cadeia dominial da área do Quilombo de Casca, com base na área 2.387,8596 ha do mapa elaborado pelo INCRA/RS. Os estudos, documentos e notificações encontram-se no volume II do Processo 54220.001202/2004-45.

A elaboração da cadeia dominial, relativa a possíveis títulos que incidissem sobre a área de pleito da comunidade, do histórico de sua dominialidade, bem como da legitimidade dos documentos eventualmente encontrados, baseou-se no levantamento dos títulos e informações no Cartório de Registro de Imóveis de Mostardas, documentos juntados pelas partes em processos judiciais, pesquisa no Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Relacionamos a seguir os títulos incidentes total ou parcialmente na área, com o nome do titular, número do título, livro e área. As matrículas relacionadas são todas do Cartório de Registro de Imóveis de Mostardas: 1) Gaspar Lopes Martins e Outros; 2.055; 02; 1.191,9 ha; A Matrícula tem como transmitente a Herança de Quitéria Pereira do Nascimento para todos os descendentes de Gaspar Lopes Martins e outros, não sendo identificado no título quem seriam 'outros', pertencendo o título, portanto a todos os descendentes dos escravos libertados por Quitéria, ou seja, a Comunidade de Casca. 2) Antônio Paulo Neto da Costa e Tânia Terezinha D. da Costa ; 21.197; 02; 7,5 ha. 3) Erotildes Lima da Silva; 22.424; 02; 5,9 ha. 4) Hélio Oliveira e Maria do Carmo Lopes de Oliveira ; 21.196; 02; 11,5 ha. 5) José Antônio Rosa de Oliveira; 22.647; 02; 5,8 ha. 6) José Luiz Neto da Costa e Florinda Dias da Costa; 23.947; 02; 11,17 ha. 7) Manoel Clárcio de Oliveira e Maria Etelvina Dias de Oliveira; 21.198; 02; 13,6 ha. 8) Marçal de Oliveira e Maria Lopes da Rosa; 21.199; 02; 24,7 ha. 9) Márcio Lopes de Oliveira; 21.195; 02; 6,7 ha. As matrículas relacionadas de 02 a 08 pertencem a quilombolas, não sendo encontradas irregularidades em sua aquisição, todas por meio de Usucapião. 9) Brasil Telecom; 23.948; 02; 300 m2; 10) Flavio Tadeu dos Santos Araújo; 22.424, (R-2); 02; 4,5 ha; As matrículas relacionadas nos itens 09 e 10 pertencem a não quilombolas, não sendo encontradas irregularidades em sua aquisição. 11) Imobiliária Nova Ijuí; 2.505; 02; 1.000,00 ha; 12) Jandir Francisco Capoani e Zaida Ignez Capoani; 24.315; 02; 563,66 ha; 13) Sandra Santos Schmitt; 24.316; 02; 81,36 ha; 14) Sandra Santos Schmitt - Balneário Flamengo; 2.504; 02; 354,9 ha. As matrículas relacionadas nos itens 11 a 14 pertencem a não quilombolas, sendo encontrados indícios de irregularidades na origem dos títulos, conforme relatado no item 03 do Relatório da Cadeia Dominial. Foi deliberado que o INCRA e/ou quem de direito deva fazê-lo promoverá a ação judicial ou administrativa cabível para promover desconstituição destes títulos.

PEÇA VI - LEVANTAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS Levantamento e especificação detalhada da área delimitada em relação a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, ou situadas em terrenos de marinha, em terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou SPU e em terras dos estados e municípios. As pesquisas realizadas, manifestações e informações sob controle do INCRA/RS indicam que não há sobreposição da área delimitada com unidades de conservação, áreas de segurança nacional, áreas de faixa de fronteira, ou situadas em terrenos de marinha, em terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou SPU e em terras do Estado e Município de Mostardas. Estudos, análises e demais documentos constam nos autos do Processo 54220.001202/2004-45, Volume

VII. PEÇA VII - PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE O TERRITÓRIO PLEITEADO PELA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO - QUILOMBO DE CASCA. A Comissão após análise de todas as peças elaboradas e apresentadas e que compõem o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo - Quilombo de Casca, ata presente nos autos, especialmente os estudos realizados englobando aspectos sócio-histórico-antropológicos de identificação, reconhecimento e delimitação, as informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas e geográficas, a análise da planta e memorial descritivo do perímetro, o cadastramento e estudos sócio-econômicos das famílias componentes desse quilombo, o cadastramento dos demais ocupantes e presumíveis detentores de títulos de domínio do território delimitado, os estudos e análises da cadeia dominial completa dos títulos de domínio e outros documentos similares inseridos na área, considerando o que determina o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, analisando todas estas peças e pareceres à luz do Artigo 2º do Decreto 4.887/03 e Artigos 4º e 10 da IN/20/INCRA/05, e com base nas atribuições e competências delegadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária pelos artigos 3º do Decreto 4.887/03 e 5º da IN/20/INCRA/05, a Comissão emitiu o seguinte Parecer Conclusivo: as terras identificadas neste Processo, constantes da Planta e Memorial Descritivo (item II do RTID), delimitadas numa área de 2.387,8596 ha, são reconhecidas como terras ocupadas por remanescentes da comunidade de quilombo, autodenominada de Quilombo de Casca, devendo o INCRA dar andamento ao procedimento determinado pelo Decreto 4.887/03 e IN/20/INCRA/05 para proceder à demarcação, a desintrusão, e ao final, e emitir o título de propriedade e registro definitivo dessas terras aos membros da Comunidade de Casca, em nome da Associação Comunitária Dona Quitéria.

PARÁCLITO JOSÉ BRAZEIRO DE DEUS
JOSÉ RUI C. TAGLIAPIETRA
MARIA DE LOURDES ALVARES DA ROSA
CARLOS ANTÔNIO DAÍ-PRÁ
DJALMA RODRIGUES VALEZA BRUNO
SEBASTIÃO HENRIQUE SANTOS LIMA
VITOR PY MACHADO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 66, DE 18 DE ABRIL DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.016979/2004-73, de 21 de junho de 2004, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos CORRETIVO LÍQUIDO (BASE ÁGUA) e CORRETIVO LÍQUIDO (BASE SOLVENTE), NA FORMA DE FRASCOS E CANETAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 193, de 27 de julho de 2004, passam a ser os seguintes:

I - CORRETIVO LÍQUIDO (BASE ÁGUA) e CORRETIVO LÍQUIDO (BASE SOLVENTE), NA FORMA DE FRASCOS:

- injeção plástica da tampa;
- injeção plástica da haste;
- montagem das cerdas na haste e travamento com arame;
- montagem da haste com cerdas na tampa;
- injeção do batoque (anel retentor do frasco);
- sopro do frasco, com tratamento de impermeabilização quando aplicável;

- preparação da tinta, com a realização das seguintes etapas:
 - pesagem dos componentes;
 - homogeneização da tinta; e
 - cura.
- colocação da esfera de aço, quando aplicável;
- colocação do batoque (anel retentor); e
- envasamento da tinta.

II - CORRETIVO LÍQUIDO (BASE ÁGUA) e CORRETIVO LÍQUIDO (BASE SOLVENTE), NA FORMA DE CANETAS:

- injeção plástica da tampa;
- injeção plástica do bico (base água), quando aplicável;
- estampagem do bico de aço (base solvente), quando aplicável;
- injeção plástica da válvula;
- injeção plástica do batoque (anel retentor);
- sopro do corpo da caneta, com tratamento de impermeabilização, quando aplicável;
- preparação da tinta, com a realização das seguintes etapas:

- pesagem dos componentes;
- homogeneização da tinta; e
- cura.
- montagem da caneta com a integração das peças injetadas, mola e esfera de aço; e
- envasamento das tintas.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º As etapas constantes das alíneas "a", "b", "c", e "d" do inciso "I" poderão ser realizadas em outras regiões do País, desde que a empresa cumpra compromisso de exportação nos termos definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 2º As matérias-primas utilizadas na fabricação desses produtos deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo Único. As matérias-primas serão consideradas de produção nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 193, de 27 de julho de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 67, DE 18 DE ABRIL DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.013501/2005-72, de 2 de maio de 2005, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos CINTAS DE LIXA, LIXAS EM FORMATOS DIVERSOS E RODAS DE LIXA, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 183, de 9 de junho de 2005, passam a ser os seguintes:

- CINTAS DE LIXA:
 - corte das lixas;
 - desbaste das extremidades;
 - aplicação de adesivo nas extremidades;
 - emenda das extremidades; e
 - eliminação de rebarbas, quando aplicável.
- LIXAS EM FORMATOS DIVERSOS:
 - corte das lixas;
 - aplicação de velcro, esponja, fita auto-adesiva ou suporte no costado não abrasivo, quando aplicável; e
 - eliminação de rebarbas, quando aplicável.

III - RODAS DE LIXAS:

- corte das lixas;
- aplicação de esponja abrasiva, quando aplicável;
- montagem das lixas; e
- montagem e prensagem das flanges sobre as lixas.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção não poderão ser realizadas por terceiros.

Art. 2º Os rolos ou folhas de lixas deverão ser de fabricação nacional.

Art. 3º Os rolos ou folhas de lixas serão de produção nacional quando:

I - Produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - Produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas dos Processos Produtivos Básicos poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 183, de 9 de junho de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 68, DE 18 DE ABRIL DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.029734/2003-25, de 8 de outubro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto SENSOR ULTRASSÔNICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 506, de 10 de novembro de 2003, passa a ser o seguinte:

- injeção plástica da cápsula, quando aplicável;
- inserção de terminais na base;
- montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso ou base, quando aplicável;
- montagem do sensor;
- testes de funcionamento; e
- gravação, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas IV e V, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensada a operação constante do inciso "I", pelo prazo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º Fica dispensada temporariamente a operação constante do inciso "II".